



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### EDITAL Nº 55/2022

#### REDES SECUNDÁRIAS DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

**Emílio Augusto Ferreira Torrão**, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho;

Faz saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a título de direito de ação direta (art.º 336º do Código Civil), devido a paredeiro incerto que permitam notificar o proprietário(a) do terreno, conhecido como, **Joaquim Azenha, residente Pereirões, Concelho de Cantanhede**, (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro) e tendo em consideração o estado do terreno que oferece risco de incêndio e falta de insalubridade, notifica-se o/a (s) proprietário/a(s) do terreno, sito em **Bizarros, Freguesia de Arazede, para até 30 de abril de 2022**, proceder à gestão de combustível do seu terreno **numa faixa de 50m medida a partir da alvenaria exterior do edifício**, de acordo com a alínea a) do n.º 7 do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, ou seja:

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas no n.º 5 são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com o regulamento do ICNF, I. P., a que se refere o n.º 3 do artigo 47.º, numa faixa com as seguintes dimensões:

**a)** Largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais;

De acordo com o estabelecido no n.º 7 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, até a publicação do regulamento referido no n.º 3 do artigo 47.º da lei anteriormente referida mantém-se em vigor os critérios para a gestão de combustível, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação que são:

I. Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam -se os seguintes critérios:

**a)** No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

**b)** No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

- c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm;
- e) As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.

Terminado o prazo estipulado no presente edital, o terreno será de novo objeto de uma ação de fiscalização e, caso a situação se mantenha, a Autarquia poderá proceder à execução coerciva dos respetivos trabalhos e desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos dos n.º10 do artigo 49.º e artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, e o processo de denúncia seguirá os trâmites na Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso para instrução do processo de contraordenação, de acordo com o determinado no artigo 72º do diploma referido anteriormente, com a aplicação da respetiva coima.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na Internet, no sítio institucional da Autarquia.

Montemor-o-Velho, 15 de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



Emílio Augusto Ferreira Torrão

